

Direito da Concorrência e da Regulação da Energia

Prof. Miguel Sousa Ferro

15 de fevereiro de 2023

A Faizer e a Nerck são empresas que investem em centrais produtoras de energia elétrica à base de combustíveis fósseis. A Nerck detém uma central produtora de eletricidade à base de gás em Portugal, designada UPS.

A 10 de novembro de 2022, a Faizer iniciou negociações com a Nerck para comprar a UPS. A Faizer propôs comprar a HIP por um montante não revelado. Este acordo foi celebrado a 17 de janeiro de 2023.

Em 2022, o grupo Faizer, o grupo Nerck, e a UPS por si só, realizaram as seguintes vendas:

<i>Valores em milhões EUR</i>	Faizer	Nerck	UPS
Mundo	3400	2200	160
Espaço Económico Europeu	1800	1400	90
Alemanha	400	300	20
França	350	250	15
Itália	300	200	15
Espanha	200	150	5
Portugal	200	150	20

1. A operação acima descrita é uma concentração no sentido do Regulamento europeu de controlo de concentrações (RECC) ou da Lei da Concorrência portuguesa (LdC)? Porquê? (6 valores)
 - Identificação e resumo das normas relevantes dos dois diplomas relativas ao conceito de concentração
 - análise do caso concreto para demonstrar porque esta operação é uma concentração no sentido daquelas normas
 - qualificação como aquisição
 - caso parece pressupor a compra da totalidade do caso social – relação com exercício de influência decisiva sobre a UPS
 - conclusão de se tratar de uma concentração no sentido daquelas normas
2. Partindo do pressuposto que a operação descrita é uma concentração, é obrigatória a sua notificação à Comissão Europeia ou à Autoridade da Concorrência? Justifique.

(6 valores)

- Identificação das normas relevantes do Regulamento europeu e da LdC sobre limiares de notificação
- identificação de que os volumes de negócios relevantes são os da Faizer e da UPS
- análise dos volumes de negócios indicados para excluir a obrigatoriedade de notificação à Comissão Europeia – explicar porque é que, com base nestes volumes de negócios, os limiares do regulamento europeu não estão preenchidos
- explicar que os limiares de volume de negócios da LdC estão preenchidos, identificação do volume agregado relevante como 220 milhões EUR
- referência à norma da LdC de onde resulta a obrigatoriedade de notificação quando os limiares estão preenchidos

3. Partindo do pressuposto que a operação descrita é uma concentração que tinha de ser notificada em Portugal, indique quais as potenciais consequências jurídicas se a transação for implementada antes de ser notificada à AdC.

(6 valores)

- identificação das normas relevantes da LdC e síntese das consequências
- ineficácia jurídica
- obrigação de stand still
- abertura oficiosa de procedimento de concentração
- imposição da obrigação de notificação e aferição da operação pela AdC
- contraordenação até 10% volume de negócios total do ano anterior (da unidade económica) – identificação do valor em causa
- possíveis sanções pecuniárias compulsórias

(Ponderação global: 2 valores)